



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO N. 03 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera as regras de suspensão de prazos de julgamento durante as férias dos magistrados de primeiro grau.

A Desembargadora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, **Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, com fulcro no art. 27, I, "a" do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CONSIDERANDO que, conforme as regras de negócio do sistema de gerenciamento de informações administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), não é possível programar a suspensão dos prazos junto ao sistema, tendo como base a regra inserta atualmente no §4º, art. 62 do Provimento Geral Consolidado do TRT 16ª Região, o que acarreta a necessidade de cômputo dos referidos prazos de forma manual e individual para cada Magistrado por parte da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e automatização do e-Gestão, a fim de que as informações funcionais relativas às férias dos magistrados repassadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP possam ser inseridas de forma automática na aferição dos prazos processuais, sem a necessidade de controle manual pela Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e automatizar os métodos de cômputo de prazos de processos conclusos aos magistrados de primeiro grau, visando maior eficiência no exercício das atribuições afetas à Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de suspensão de prazos de julgamento e decisões durante as férias dos magistrados de primeiro grau às regras de negócio do sistema de gerenciamento de informações administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o §4º do art. 62 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Durante as férias do Magistrado, o prazo para prolação de sentença dos processos que lhe foram conclusos antes do início das férias ficam suspensos, sendo vedada a conclusão, pela Secretaria da Vara, de processos aos magistrados no curso das férias"



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Corregedoria Regional

Artigo 2º. O texto do Provimento Geral Consolidado disponível na página do Tribunal na internet deverá ser atualizado com as alterações efetuadas, conforme estabelece do artigo 227 do referido Provimento.

Artigo 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região